

OFÍCIO Nº 4102 /2019-GM/MEC

Brasília, 28 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional-Praça dos Três Poderes, Edifício Sede, sala 27
70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 446/2019, de 08 de maio de 2019.
Requerimento de Informação nº 469, de 2019, de autoria da Comissão de Educação.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 446/2019, de 08 de maio de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 469, de 2019, de autoria da Comissão de Educação, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 5/2019/SECIM/SEB, contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB), contendo as informações sobre estudos que sustentam eventual modelo de fomento às chamadas escolas cívico-militares, especialmente eventuais referências similares desenvolvidas em outros países.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de que seja sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845/2012, do Poder Executivo.	
Em 28/06/2019 às 15h58	
lhr	5-876
Servidor	Ponto
Tulin Gusmão da Silva Portador	



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/SECIM/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.003050/2019-76

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO

0.1. **Requerimento de Informação nº 469, de 2019, da Comissão de Educação.**

1. REFERÊNCIAS

1.1. Ofício 1^ºSec/RI/E/446/19 (1544879)

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do Requerimento de Informação nº 469, de 2019, proveniente da **Comissão de Educação**, que "Solicita ao Ministro da Educação informações acerca da política de fomento das escolas cívico militares em todo país, apresentando as indagações a seguir:

- a) Questionamos: quando se indica um modelo de fomento, o MEC está considerando a realidade do conjunto do sistema brasileiro, diversa e complexa, para a qual deveria haver sinalizações de cooperação e investimentos por parte do órgão?
- b) O governo decidiu, já em 2 de janeiro de 2019, por meio do Decreto nº 9.665 (que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos do MEC), [...] Gostaríamos de obter os estudos que subsidiam tal conformação.
- c) [...] Gostaríamos de confirmar tal informação, bem como obter registros sobre tais experiências e as análises efetivadas sobre as mesmas pelo MEC.
- d) [...] se a educação promovida pelo exército e pelas polícias, entre outras instituições, pode ser bem avaliada, ela deve ser considerada dentro dos seus limites institucionais e organizativos, ou seja, sob supervisão de estruturas militares, justamente por suas características próprias, compatíveis fortemente com a atividade preparatória para a carreira militar.
- e) Que experiências, nacionais e/ou internacionais, sustentam a ideia de propor e desenvolver um modelo de "escola de alto nível", para todo o país, com base nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio?
- f) [...] Ora: não é possível considerar a realidade dos institutos federais e projetos desenvolvidos pelas redes estaduais municipais de educação

3. ANÁLISE

3.1. Conforme o disposto no §2º do art. 50 da Constituição Federal - CF "As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas", a Secretaria de Educação Básica - SEB, por meio da Subsecretaria de Fomento as Escolas Cívico-Militares SECIM/SEB, no que tange as suas competências, tece as considerações a cada item indagado no Requerimento em epígrafe.

a) - Sobre "Questionamos: quando se indica um modelo de fomento, o MEC está considerando a realidade do conjunto do sistema brasileiro, diversa e complexa, para a qual deveria haver sinalizações de cooperação e investimentos por parte do órgão?"

Sim, estão sendo consideradas todas as realidades do Sistema Brasileiro, a proposição do fomento às escolas cívico-militares veio acrescentar, e não substituir as demais estratégias de fomento, apoio técnico e financeiro desenvolvidas pelo Governo Federal, e assim como ocorre com as demais, se dará mediante solicitação da comunidade escolar, das instituições e redes de ensino.

Nesse sentido, ressalta-se que a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares (Secim), criada por iniciativa do Governo Federal, conforme o art. 2º, inciso II, item 5, do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, que entrou em vigor em 30 de janeiro de 2019, e que aprovou a nova estrutura organizacional do Ministério da Educação, tem, dentre outros objetivos, o de implementar e fortalecer, junto as redes de ensino públicas, novos modelos de gestão de alto nível, nos padrões empregados nos colégios militares, voltados à educação básica. Neste sentido, o modelo de escolas cívico-militares abrange desde a atuação no campo da gestão até programas que fortaleçam os valores cívicos, éticos e morais fundamentais ao pleno exercício da cidadania e à qualidade de ensino, voltados à formação integral e profissional dos jovens. Para tanto, a Secim está estabelecendo o Modelo Cívico-Militar e busca torná-lo acessível aos Estados da Federação, por meio da formulação de uma política pública em âmbito nacional. Superada essa fase serão iniciadas as parcerias com Estados e Municípios visando a adesão ao Programa. O Fomento e Fortalecimento das Escolas Cívico-militares serão dois novos programas que o MEC colocará a disposição da sociedade, tendo como pressuposto os itens de cooperação entre o MEC e os entes federados.

b) - Sobre "O governo decidiu, já em 2 de janeiro de 2019, por meio do Decreto nº 9.665 (que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos do MEC), [...] Gostaríamos de obter os estudos que subsidiam tal conformação."

A criação da Subsecretaria de Fomento as Escolas Cívico-militares foi fundamentada na legislação vigente no país e veio agregar uma nova abordagem às políticas públicas educacionais, sem prejuízo das estratégias, políticas e programas existentes.

Quanto ao amparo legal, destaca-se o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste sentido, especificamente, o art. 205 da Constituição Federal prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. Corroborando com este entendimento, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios, dentre outros, da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e da garantia de padrão de qualidade.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê, em sua **Meta 7, o fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.** Esta Lei estabelece, ainda, por meio da Estratégia 7.23, a garantia de políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção de providências para promover a cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

O art. 33 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, dispôs em seu art. 33 a área de competência do Ministério da Educação, nos seguintes termos:

Art. 33. Constitui área de competência do Ministério da Educação:

I - política nacional de educação;

II - educação infantil;

III - educação em geral, compreendidos o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional, a educação especial e a educação a distância, exceto o ensino militar;

IV - avaliação, informação e pesquisa educacional;

V - pesquisa e extensão universitárias;

VI - magistério; e

VII - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências, o Ministério da Educação poderá estabelecer parcerias com instituições civis e militares que apresentam experiências exitosas em educação.

Visando atender aos preceitos legais citados acima e, ainda, reconhecer um modelo que já se encontrava em desenvolvimento em diversas localidades do País, o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 - que aprovou a nova estrutura organizacional do Ministério da Educação - criou a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares (SECIM) vinculada à Secretaria de Educação Básica (SEB) que tem como competência, dentre outras:

I – criar, gerenciar, coordenar programas nos campos didático-pedagógicos e de gestão educacional que considerem valores cívicos, de cidadania e capacitação profissional necessários aos jovens;

II – propor e desenvolver um modelo de escola de alto nível, com base nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio;

III – promover, progressivamente, a adesão ao modelo de escola de alto nível às escolas estaduais e municipais, mediante a adesão voluntária dos entes federados, atendendo, preferencialmente, escolas em situação de vulnerabilidade social;

(...)

V – implementar um projeto nacional a partir da integração e parceria com entidades civis e órgãos governamentais em todos os níveis.

Assim, o Ministério da Educação vem atuando, dentre outras iniciativas, na elaboração de novos programas voltados às Escolas Cívico-Militares, visando implementar e fortalecer, junto às redes de ensino públicas, um modelo de gestão de escolas de alto nível pautado nos padrões empregados nos colégios militares., conforme resposta constante na letra "e" da presente nota.

c) Sobre "Gostaríamos de confirmar tal informação, bem como obter registros sobre tais experiências e as análises efetivadas sobre as mesmas pelo MEC."

Não encontramos registros neste Ministério

d) No tocante a "se a educação promovida pelo exército e pelas polícias, entre outras instituições, pode ser bem avaliada, ela deve ser considerada dentro dos seus limites institucionais e organizativos, ou seja, sob supervisão de estruturas militares, justamente por suas características próprias, compatíveis fortemente com a atividade preparatória para a carreira militar."

Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares não visa o fomento à militarização das escolas, mas à proposta de um modelo de gestão que promova a restauração, no ambiente escolar, de valores cívicos e de cidadania necessários à formação plena do estudante, capacitando-o não somente para o desenvolvimento de sua vida acadêmica ou carreira profissional, mas para o pleno exercício da cidadania, consciente de seus direitos e deveres para com o Brasil e seus concidadãos, e sempre com o apoio da comunidade escolar (pais, familiares e responsáveis pelos estudantes), assim como das instituições e redes de ensino

e) Sobre "Que experiências, nacionais e/ou internacionais, sustentam a ideia de propor e desenvolver um modelo de "escola de alto nível", para todo o país, com base nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio?"

Experiências nacionais. O Ministério da Educação ao desenvolver políticas voltadas às escolas cívico-militares, reconhece um modelo educacional em funcionamento no país. Reforça-se que este modelo não é novo e já se encontra presente em diversas redes públicas de ensino, tais como, nos Estados de Goiás, Amazonas, Minas Gerais, Maranhão, Bahia, Pará e, mais recentemente, no Distrito Federal. Desta forma, com base em levantamento realizado pela Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico Militares, foram identificadas 203 (duzentas e três) escolas cívico-militares em todo o Brasil.

Verificou-se também, que a preocupação governamental de oportunizar a melhoria do desempenho dos alunos e oferecer alternativas eficazes de diminuição da violência escolar direcionaram o início da implantação do modelo, nesses Estados, para as escolas localizadas, em sua maioria, na periferia, com altos índices de homicídios e com muito espaço para crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Por outro lado, o anseio de ver propiciado um ambiente escolar seguro, produtivo e realizador tanto para os alunos quanto para professores, funcionários e comunidade, impulsionou uma elevada procura da sociedade pela implementação do modelo.

Na apuração do IDEB 2017 das Escolas Estaduais do Estado de Goiás, conforme dados apurados pelo INEP, o IDEB médio das 25 Escolas Militares foi de 5,0, enquanto a média do restante das Escolas da Rede foi de 4,4. Das cinco Escolas Estaduais de maior pontuação no IDEB 2017, quatro são militares:

Cód INEP	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	IDEB 2017
52020576	COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIAS DE ANAPOLIS I - DR CESAR TOLEDO	6,2
52020533	COLÉGIO DA POLICIA MILITAR DE GOIAS UNIDADE POLIVALENTE GABRIEL ISSA	5,8
52088499	COLÉGIO DA POLICIA MILITAR DE GOIAS UNIDADE CARLOS CUNHA FILHO	5,7
52052540	COLÉGIO DA POLICIA MILITAR DE GOIAS NESTORIO RIBEIRO	5,7

Portanto, não poderia o Governo Federal, à vista de tais resultados, deixar de considerar em suas políticas públicas educacionais e alternativa de fomento ao modelo de escolas cívico-militares, cuja implantação, reitera-se, decorrerá de adesão voluntária, e veio agregar, não substituir, outras alternativas de modelo que se destinem a proporcionar melhores resultados para a educação brasileira.

f) Sobre "Ora: não é possível considerar a realidade dos institutos federais e projetos desenvolvidos pelas redes estaduais municipais de educação?"

Com relação aos Institutos Federais, criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, trata-se de autarquias federais, cuja implantação em nível estadual/municipal demandaria propostas legislativas nas referidas esferas de governo, considerando sua autonomia constitucional. A oferta de educação superior pelos Institutos Federais é outro diferencial que não se aplicaria ao caso, considerando que os sistemas de ensino estaduais e municipais têm seu foco na educação básica. Também não se justificaria tecnicamente que o Governo Federal fomentasse a transformação de escolas públicas em autarquias, considerando todas as implicações legais e administrativas decorrentes dessa transformação que impactariam os demais entes federados.

Quanto ao aspecto pedagógico, a interiorização dos Institutos Federais viabiliza, de per si, a troca de conhecimentos, métodos e experiências com os sistemas de ensino. Tais ações se inserem no âmbito da autonomia tanto dos Institutos Federais quanto dos estados/municípios, podendo ser desenvolvidos sem necessidade de intermediação deste Ministério.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, considera -se atendida a solicitação requerida pela Comissão de Educação, por meio do Requerimento de Informação nº 469, de 2019.

Brasília, 10 de junho de 2019.

AROLDO RIBEIRO CURSINO

Subsecretário de Fomento às Escolas Cívico-Militares

De acordo. Encaminhe-se.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Ribeiro Cursino, Subsecretário(a), Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a)**, em 10/06/2019, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1590061** e o código CRC **4F04A484**.

Criado por CristianeSouto, versão 6 por CristianeSouto em 10/06/2019 18:52:17.